

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

**APROVA A NA-001 E SEUS ANEXOS –
INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE
ANALISE E PROCESSAMENTO DOS
REQUERIMENTOS DE LICENÇAS,
CERTIFICADOS AUTORIZAÇÕES E
CERTIDÕES AMBIENTAIS.**

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, em sua reunião de 20/10/2010 no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.753 de 23 de setembro de 1991,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 46 da Lei nº. 3053/2007 – Código de Meio Ambiente Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 177 da Lei nº. 3053/2007 – Código de Meio Ambiente Municipal;

CONSIDERANDO haver a necessidade de aportar recursos financeiros ao Fundo Municipal de Meio Ambiente como condição de implementação integral do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e mandar publicar a NA-001 INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANALISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS, CERTIFICADOS AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS, aprovada na reunião do COMDEMA de 20/12/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Rios, 20 de Janeiro de 2010

JONYSON PITANGA VALADARES
Presidente do COMDEMA

NA-001 INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS, CERTIFICADOS AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS.

1- Esta NA dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, e dá outras providências.

2- Para efeito desta NA são adotados os seguintes instrumentos e definições:

2.1- Autorização Ambiental (AA): ato administrativo emitido com ou sem prazo de validade, mediante o qual o Órgão Ambiental Municipal estabelece as condições para implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços ou para execução de obras emergenciais de interesse público, tais como:

- a) Autorização para supressão de vegetação: autoriza a supressão de vegetação nos casos previstos em lei, estabelecendo condicionantes e medidas mitigadoras e/ou compensatórias.
- b) Autorização para execução de obras emergenciais de caráter privado: autoriza a execução de obras emergenciais em empreendimento privado, quando decorrentes de acidentes de causas naturais, como intempéries, mediante prévia vistoria do órgão ambiental, com vistas a mitigar ou eliminar os impactos no meio ambiente gerados pelos referidos acidentes.

2.2- Certidão Ambiental (CA): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental certifica a sua anuência, concordância ou aprovação quanto a procedimentos específicos, tais como:

- a) anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental ao procedimento em trâmite perante o órgão consulente.
- b) anuência para corte de vegetação exótica.
- c) baixa de Responsabilidade Técnica pela gestão ambiental de atividade ou empreendimento.
- d) cumprimento de condicionantes de licenças ou autorizações ambientais.
- e) uso insignificante de recurso hídrico.
- f) inexistência, nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas pelo requerente, ressalvados os processos administrativos em curso.

2.3- Licença Ambiental: ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas na localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, tais como:

- a) Licença Prévia (LP): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação.
- b) Licença de Instalação (LI): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. A LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença,

visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

- c) Licença de Operação (LO): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas para a operação.

2.4- Termo de Encerramento (TE): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinada atividade estabelecendo as restrições de uso da área.

2.4.1- A concessão de licenças terá caráter oneroso e gradação dos impactos, bem como o valor das taxas será definido de acordo com o Anexo II deste decreto.

2.4.2- A graduação dos impactos de que trata o item anterior será definida pelo Órgão Ambiental Municipal de acordo com Anexo II. Os demais instrumentos terão caráter oneroso, mediante o pagamento de:

AA – Autorização Ambiental – 10(dez) UFMTR

CE – Certidão Ambiental – 01(uma) UFMTR

TE – Termo de Encerramento – 05(cinco) UFMTR

3- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

4- Os procedimentos para requerimento das Licenças Ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental obedecerão aos critérios estabelecidos pelo órgão ambiental por regulamento específico e aos demais previstos na legislação estadual vigente.

5- As Autorizações Ambientais serão concedidas pelo prazo previsto para a implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras emergenciais de interesse público, limitado a um máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O prazo da Autorização Ambiental poderá ser ampliado, com base em justificativa técnica do órgão ambiental.

6- A Licença Ambiental Simplificada (LAS) será concedida pelo prazo de validade que será no mínimo de 4 (quatro) anos e no máximo de 10 (dez) anos.

7- A Licença Prévia (LP) será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e seu prazo de validade será no mínimo o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e no máximo de 5 (cinco) anos.

7.1- Na concessão da LP deverá ser comprovada pelo empreendedor a conformidade do empreendimento ou atividade à legislação municipal de uso e ocupação do solo, mediante certidão ou declaração expedida pelo Município.

8- A Licença de Instalação (LI) será concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e seu prazo de validade será no mínimo o estabelecido no cronograma de instalação e pré-operação e no máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Único - Nos Casos em que a LI for concedida com prazo de validade inferior ao máximo, com base no cronograma apresentado, e este vier a sofrer atrasos, o prazo de validade da licença poderá ser ampliado até o limite máximo de 6 (seis) anos, mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a manutenção do projeto original e das condições ambientais existentes quando de sua concessão.

9- A Licença de Operação (LO) será concedida para empreendimentos e atividades implantados, com base em constatações de vistoria, teste de pré-operação ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas, e seu prazo de validade será no mínimo de 4 (quatro) anos e no máximo, de 10 (dez) anos neste último caso quando comprovada a implementação voluntária de programa eficiente de gestão ambiental.

9.1- Nos casos em que a LO for concedida com prazo de validade inferior ao máximo, poderá ter seu prazo de validade ampliado até o limite de 10 (dez) anos, mediante requerimento do titular da licença, quando constatadas, cumulativamente:

9.1.1- manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão;

9.1.2- implementação voluntária de programa eficiente de gestão ambiental;

9.1.3- inexistência de denúncias e autos de constatação e de infração;

9.1.4- correção das não conformidades decorrentes da última auditoria ambiental realizada.

10- A renovação de Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental, desde que o requerente não tenha dado causa a atrasos no procedimento de renovação.

11- O órgão ambiental municipal poderá cobrar o ressarcimento dos custos dos procedimentos de emissão, renovação ou averbação de licenças ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento específico.

ANEXO 1 - ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

GRUPO 01 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Extração de minérios e minerais. Extração de materiais de construção - pedra, areia, areola, argila, saibro. Extração de pedras preciosas e semi-preciosas. Extração de petróleo, gás natural e outros combustíveis minerais. Captação de água mineral.

GRUPO 02 - AGRICULTURA E EXTRAÇÃO DE VEGETAIS E SILVICULTURA

Culturas permanentes. Culturas temporárias. Cultivo de verduras, legumes, flores e mudas ornamentais. Cultura e beneficiamento de sementes. Extração de produtos vegetais oleaginosos. Extração de produtos vegetais medicinais. Extração de produtos vegetais diversos. Projetos de silvicultura e de reflorestamento.

GRUPO 03 - PECUÁRIO E CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS

Criação de gado bovino. Criação de eqüinos. Criação de ovinos. Criação de caprinos. Criação de suínos. Avicultura. Apicultura. Cunicultura. Sericultura. Piscicultura. Criação de outros animais não especificados.

GRUPO 04 - PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

Britamento e aparelhamento de pedras para construção e ornamentais. Execução de artefatos em pedra. Fabricação de cal. Fabricação de artigos de material cerâmico ou de barro cozido, inclusive refratários. Fabricação de canos, manilhas, tubos e conexões. Fabricação de cimento e fabricação de artefatos de cimento. Preparação de concreto, argamassa e reboco. Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque. Fabricação de vidro e de estruturas de vidro. Fabricação de artigos de vidro ou de cristal. Fabricação de espelhos. Fabricação de lã (fibra) de vidro e de artefatos de fibra de vidro. Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos. Fabricação de materiais abrasivos (lixas, rebolos de esmeril, pedras para afiar e semelhantes). Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem e outros trabalhos em louças, vidros e cristais.

GRUPO 05 - METALÚRGICA

Produção de ferro gusa, sinter, ferro esponja (inclusive escória e gás de alto-forno), coque. Produção de ferro, aço e ferro-ligas em lingotes e formas semelhantes. Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias. Metalurgia dos metais não ferrosos - alumínio, chumbo, cobre, cromo, estanho, níquel, tungstênio, zinco e outros. Metalurgia dos metais preciosos. Metalurgia do pó. Fabricação de granalhas e pó metálico. Têmpera, cementação e tratamento térmico de aço, recozimento de arames. Produção de peças de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas. Montagem de artefatos de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas. Produção de laminados, fios e arames de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas. Produção de soldas e anodos. Fabricação de estruturas metálicas. Produção de lã de aço (esponja de aço) e de palha de aço. Fabricação de artigos de serralheria, etc.

GRUPO 06 - MECÂNICA

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos. Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos. Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para indústrias. Serviços industriais de usinagem, soldas e semelhantes. Reparação ou manutenção de máquinas e equipamentos.

GRUPO 07 - MADEIRA

Serrarias - produção de madeira bruta desdobrada e produtos de madeira resserrada. Produção de lâminas de madeira, chapas e placas de madeira, revestida ou não com material plástico. Produção de casas de madeira pré-fabricadas, estruturas e vigamentos

de madeira para construção. Fabricação de esquadrias e peças de madeira. Fabricação de artefatos de madeira. Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada. Fabricação de artigos de cortiça. Produção de lenha e carvão vegetal. Tratamento de madeira.

GRUPO 08 - MOBILIÁRIO

Fabricação de móveis de madeira, inclusive os recobertos com lâminas plásticas ou estofados; móveis de junco, vime, bambu e palha trançada; armários, estantes, prateleiras, caixas e gabinetes de madeira. Fabricação de móveis de metal e de material plástico. Fabricação de colchões, travesseiros, almofadas, acolchoados, edredons e outros artigos de colchoaria. Fabricação de persianas de qualquer material. Montagem e acabamento de móveis (envernizamento, esmaltação, laqueação e operações similares).

GRUPO 09 - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, não dosados. Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, dosados. Fabricação de produtos homeopáticos.

GRUPO 10 - PERFUMARIA, SABÕES E VELAS

Fabricação de produtos de perfumaria. Fabricação de detergentes básicos (para produção de sabonetes, xampus, sabões industriais e domésticos, preparados para limpeza, etc.). Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico. Fabricação de velas.

GRUPO 11 - PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico, inclusive fita rafia e cordoalha. Fabricação de espuma de material plástico expandido. Regeneração de material plástico. Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins. Pigmentação, tingimento e outros beneficiamentos de material plástico. Fabricação de artigos de material plástico e diversos de material plástico reforçados com fibra de vidro.

GRUPO 12 - TEXTIL

Beneficiamento de fibras têxteis vegetais. Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal. Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis. Fiação e tecelagem. Fabricação de linhas e fios. Fabricação de tecidos de malha. Fabricação de artigos de tricotagem. Fabricação de feltros. Fabricação de tecidos felpudos e de tecidos impermeáveis e de acabamento especial. Fabricação de mantas de fibras artificiais ou sintéticas para usos industriais. Acabamento de fios e tecidos. Fabricação de artigos de cordoaria. Fabricação de redes e sacos e artigos de tapeçaria. Fabricação de artigos de tecidos, inclusive impermeáveis.

GRUPO 13 - VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material. Fabricação de chapéus. Fabricação de calçados. Confecção de partes de calçados. Fabricação de acessórios do vestuário. Confecção de artefatos diversos de tecidos. Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas e artefatos diversos de tecidos.

GRUPO 14 - PRODUTOS ALIMENTARES

Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares diversos. Preparação de refeições e alimentos. Produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais. Preparação de especiarias e condimentos. Fabricação de doces dentre outros. Abate de animais e preparação de conservas de carne, inclusive subprodutos. Preparação e fabricação de conservas do pescado. Frigoríficos em geral. Fabricação de produtos de laticínios. Fabricação, refinação e moagem de açúcar. Fabricação de produtos de padaria e confeitaria. Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e bolachas. Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais; produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal. Fabricação de sorvetes, bolos e tortas.

GRUPO 15 - BEBIDAS

Fabricação de vinhos, aguardentes, cervejas e chopes. Fabricação de refrigerantes. Engarrafamento e gaseificação de águas minerais. Fabricação de sucos de frutas, legumes e outros vegetais e de xaropes para refrescos. Fabricação de essências e insumos artificiais para uso na indústria de bebidas.

GRUPO 16 - EDITORIAL E GRÁFICA

Edição, edição e impressão de jornais, periódicos e livros. Impressão tipográfica, litográfica e "off-set". Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares. Produção de matrizes para impressão.

GRUPO 17 - DIVERSOS

Fabricação de instrumentos musicais. Produção de discos musicais. Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes. Fabricação de brinquedos. Fabricação de artigos para caça e pesca, esporte e jogos recreativos. Fabricação de aviamentos para costura (botões, colchetes, fechos, fivelas, etc.). Fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras. Fabricação de perucas. Fabricação de canetas, lápis, fitas para máquina e outros artigos para escritório. Fabricação de quadros-negros, lousas e outros artigos escolares. Fabricação de painéis luminosos, placas para propagandas e outros afins.

GRUPO 18 - CONSTRUÇÃO CIVIL

Construção e acréscimos de edificações. Implantação, ampliação e obras de manutenção de rodovias, ferrovias dentre outras. Implantação, ampliação e obras de manutenção de terminais rodoviários e ferroviários, etc. Obras hidráulicas - construção e abertura de canais de irrigação. Construção, ampliação e obras de manutenção de pontes, viadutos, dentre outros. Obras públicas de urbanização. Implantação de áreas de recreação pública e privada - parques, estádios, piscinas, pistas de competição. Implantação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais. Parcelamento do solo para assentamento rural. Distrito e Pólo Industrial e realização de serviços geotécnicos. Concretagem de estrutura, armações de ferro, fôrmas para concreto e escoramento. Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem). Pavimentação de estradas, vias urbanas e pavimentação especial. Preparação do leito de linhas férreas. Sinalização de tráfego em rodovias, ferrovias e centros urbanos, de balizamento e orientação para pouso e navegação fluvial e lacustre. Montagem de estrutura e obras de pré-moldados e treliçados. Dragagem.

GRUPO 19 - SERVIÇOS DE ALOJAMENTO, DE ALIMENTAÇÃO, PESSOAIS E DE HIGIENE PESSOAL E DE SAÚDE

Realização de serviços de lavanderia e tinturaria.

GRUPO 20 - SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS

Realização de serviços de recuperação e manutenção de veículos. Realização de serviços de abastecimento de veículos.

ANEXO II

CUSTOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE LICENÇAS

TABELA (valores em UFMTR)

PORTE MÍNIMO			
Licença		Potencial Poluidor	
	Insignificante/Baixo	Médio	Alto
LMP	27	32	51
LMI	34	52	68
LMO	27	34	53

PORTE PEQUENO			
Licença		Potencial Poluidor	
	Insignificante/Baixo	Médio	Alto
LMP	31	40	58
LMI	54	78	111
LMO	40	54	76

PORTE MÉDIO			
Licença		Potencial Poluidor	
	Insignificante/Baixo	Médio	Alto
LMP	103	160	189
LMI	165	241	288
LMO	137	195	220

PORTE GRANDE			
Licença		Potencial Poluidor	
	Insignificante/Baixo	Médio	Alto
LMP	240	325	368
LMI	326	438	506
LMO	285	396	464

PORTE EXCEPCIONAL			
Licença		Potencial Poluidor	
	Insignificante/Baixo	Médio	Alto
LMP	465	579	635
LMI	609	822	943
LMO	520	668	700

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO O PORTE ATERROS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS
E SANITÁRIOS

PORTE ÁREA DO ATERRO (m²)

Mínimo até 2.000
Pequeno acima de 2000, até 10.000
Médio acima de 10.000, até 30.000
Grande acima de 30.000, até 100.000
Excepcional .. acima de 100.000

Aterros sobre espelho d'água

PORTE ÁREA ATERRADA (m²)

Pequeno até 1.000
Médio acima de 1.000, até 5.000
Grande acima de 5.000

Atividades agropecuárias e agrossilvopastoris

PORTE ÁREA (m²)

Mínimo até 10.000
Pequeno acima de 10.000, até 50.000
Médio acima de 50.000, até 200.000
Grande acima de 200.000

Canalização, retificação e construção de diques em cursos d'água

PORTE LARGURA DO RIO (m)

Pequeno até 5
Médio acima de 5, até 10
Grande acima de 10

Cemitérios

PORTE ÁREA TOTAL (m²)

Mínimo até 20.000
Pequeno acima de 20.000, até 100.000
Médio acima de 100.000, até 200.000
Grande acima de 200.000
Os cemitérios verticais são classificados em porte Médio.

Dragagens

PORTE VOLUME DRAGADO (m³)

Mínimo até 25.000
Pequeno acima de 25.000, até 100.000
Médio acima de 100.000, até 500.000
Grande acima de 500.000, até 2.000.000
Excepcional .. acima de 2.000.000

Drenagens

PORTE LARGURA DO CURSO D'ÁGUA (m)

Pequeno até 5

Médio acima de 5, até 2.000

Grande acima de 2.000

Estações rádio base do serviço móvel celular

O enquadramento quanto ao porte é Médio para ERBs e Pequeno para Mini-ERBs.

Estações de tratamento e redes de esgotamento sanitário

PORTE VAZÃO MÉDIA (m³/dia)

Mínimo até 92

Pequeno acima de 92, até 185

Médio acima de 185, até 1.000

Grande acima de 1.000, até 10.000

Excepcional .. acima de 10.000

Estações de tratamento, captações e redes de distribuição de água para consumo humano e irrigação

PORTE VAZÃO (L/s)

Pequeno até 12

Médio acima de 12, até 120

Grande acima de 120, até 1.200

Excepcional .. acima de 1.200

Estocagem de resíduos industriais e urbanos

PORTE CAPACIDADE DA CENTRAL (t)

Pequeno até 2.500

Médio acima de 2.500, até 5.000

Grande acima de 5.000

Extração mineral

Inclui extração de água mineral.

PORTE VOLUME (m³/mês)

Pequeno até 5.000

Médio acima de 5.000, até 10.000

Grande acima de 10.000, até 30.000

Excepcional .. acima de 30.000

Incineração de resíduos

Inclui resíduos industriais não integrados à instalação industrial, de serviços de saúde, domésticos e fornos crematórios.

PORTE RESÍDUO TRATADO (t/ano)

Pequeno até 6.000

Médio acima de 6.000, até 12.000

Grande acima de 12.000

Indústrias de transformação

Inclui unidades auxiliares de apoio industrial e serviços de natureza industrial.

PESOS PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO		
	Área construída (m ²)	Número de empregados
0,5	até 500	até 10
1	acima de 500 até 2.000	acima de 10, até 100
2	acima de 2.000 até 10.000	acima de 100 até 500
3	acima de 10.000 até 40.000	acima de 500 até 2.000
4	acima de 40.000	acima de 2.000

CLASSIFICAÇÃO DE INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

PORTE MÉDIA ARITMÉTICA (M) DOS PESOS OBTIDOS

Mínimo M ≤ 0,5

Pequeno 0,5 < M ≤ 1

Médio 1 < M ≤ 2

Grande 2 < M ≤ 3

Excepcional .. M > 3

Parcelamento do solo para fins de assentamento rural

PORTE ÁREA (ha)

Mínimo até 50

Pequeno acima de 50, até 100

Médio acima de 100, até 500

Grande acima de 500, até 1.000

Excepcional .. acima de 1.000

Pesos e valores dos fatores condicionantes para atividades de parcelamento do solo para fins de assentamento em área rural

PESO	FATOR CONDICIONANTE	SITUAÇÃO	VALOR
10	Situa-se em área frágil ou em seu entorno	Não	0
		Sim	1
9	Prevê alterações em corpos d'água ou modifica drenagem natural	Não	0
		Sim	1
8	Prevê cortes e aterros	Não	0
		Sim	1
7	Prevê remoção de vegetação	Não	0
		Sim	1

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE ASSENTAMENTO RURAL SEGUNDO O POTENCIAL POLUIDOR

POTENCIAL POLUIDOR SOMATÓRIO DE PESO X VALOR

(TABELA ACIMA)

Baixo 0 a 9

Médio 10 a 24

Alto 25 a 34

Ponto de Entrega de Gás – City Gate

Esses empreendimentos são enquadrados em porte Pequeno.

Postos de serviço de abastecimento de veículos e embarcações e bases de estocagem de combustíveis

PORTE TANCAGEM (m3)

Mínimo até 60

Pequeno acima de 60, até 150

Médio acima de 150, até 10.000

Grande acima de 10.000, até 100.000

Excepcional .. acima de 100.000

Prestação de serviços de natureza industrial em estabelecimentos de terceiros (inclusive unidades móveis)

Esses serviços são enquadrados em porte Mínimo.

Subestação de energia elétrica

PORTE POTÊNCIA APARENTE (MVA)

Médio até 40

Grande acima de 40, até 80

Excepcional .. acima de 80

Terminais

Inclui terminais de minério, de petróleo, de produtos químicos e de cargas diversas.

PESOS PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO		
	Área construída (m2)	Número de empregados
0,5	até 500	até 10
1	acima de 500 até 2.000	acima de 10, até 100
2	acima de 2.000 até 10.000	acima de 100 até 500
3	acima de 10.000 até 40.000	acima de 500 até 2.000
4	acima de 40.000	acima de 2.000

CLASSIFICAÇÃO DE TERMINAIS

PORTE DA ATIVIDADE MÉDIA ARITMÉTICA (M) DOS PESOS OBTIDOS

Mínimo $M \leq 0,5$

Pequeno $0,5 < M \leq 1$

Médio $1 < M \leq 2$

Grande $2 < M \leq 3$

Excepcional $M > 3$

Transporte de resíduos e produtos químicos

PORTE NÚMERO DE VEÍCULOS

Mínimo até 5

Pequeno acima de 5 até 10

Médio acima de 10 até 50

Grande acima de 50

Tratamento de resíduos

Inclui efluentes líquidos e resíduos sólidos e semisólidos. Não inclui unidades de incineração.

PORTE RESÍDUO TRATADO (1)

Pequeno até 9.000

Médio acima de 9.000, até 18.000

Grande acima de 18.000

(1) Em m³/ano, se efluente líquido; em t/ano, se resíduo sólido ou semi-sólido.

Unidades de tratamento de esgoto e redes de esgotamento sanitário

PORTE VAZÃO MÉDIA (m³/dia)

Mínimo até 92

Pequeno acima de 92, até 185

Médio acima de 185, até 1.000

Grande acima de 1.000, até 10.000

Excepcional .. acima de 10.000

Urbanização

Inclui edificações residenciais e comerciais, loteamentos residenciais ou industriais, conjuntos habitacionais, complexos turísticos, parques temáticos, zonas estritamente industriais e distritos industriais.

PORTE ÁREA (m²)

Mínimo até 2.000

Pequeno acima de 2.000, até 20.000

Médio acima de 20.000, até 100.000

Grande acima de 100.000, até 500.000

Excepcional .. acima de 500.000

Pesos e valores dos fatores condicionantes para atividades de urbanização

PES O	FATOR CONDICIONANTE	SITUAÇÃO	VALOR
10	Situa-se em área frágil ou em seu entorno	Não	0
		Sim	1
10	Prevê alterações em corpos d'água ou modifica drenagem natural	Não	0
		Sim	1
10	Prevê cortes e aterros	Não	0
		Sim	1
8	Prevê remoção de vegetação	Não	0
		Sim	1
7	Quanto ao esgotamento sanitário	Público	0
		Particular	1
6	Quanto à coleta de lixo	Público	0
		Particular	1
2	Quanto ao abastecimento de água	Público	0
		Uso de poços nascentes ou cursos de água	1

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO

Segundo o potencial poluidor

POTENCIAL POLUIDOR SOMATÓRIO DE PESO X VALOR(TABELA ACIMA)

Baixo0 a 18

Médio 19 a 35

Alto 36 a 53